



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1981

Recife - Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.634/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.635/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.504/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.504/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.636/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, e em exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.637/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 03/08/2026 a 14/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.638/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 03/08/2026 a 14/08/2026, em razão da licença médica e das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.639/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/08/2026 a 14/08/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.640/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 24/08/2026 a 02/09/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.641/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 07/08/2026.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.555/2026, publicada no DOE de 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.642/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para atuar nas audiências do Gabinete 16, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 07/08/2026, nos autos dos processos NPU 0001638-05.2015.8.17.0710 e 0001557-80.2022.8.17.5990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.643/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDÁ, Promotora de Justiça de Marial, para atuar nas audiências do Gabinete 16, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 07/08/2026, nos autos dos processos NPU 0003360-78.2021.8.17.2710 e 0001661-72.2022.8.17.5990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.644/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para atuar nas audiências da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina, pautadas para os dias 05/08/2026 e 06/08/2026, perante o 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em conjunto ou separadamente com o Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.645/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, e a Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.646/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0014250/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizada no dia 04/08/2026 (processo NPU n.º 0000036-94.2001.8.17.1380), perante o 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Revogar a designação do Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 04/08/2026 (processo NPU n.º 0002277-50.2014.8.17.0001), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.571/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 198/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0013383/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/08/2026

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participar da 5ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (GNCEAP/CNPG), a se realizar em Brasília – DF, no dia 22/09/2026, com saída no dia 21 e retorno em 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1564.0014596/2026-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/08/2026

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.009,12, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para, na qualidade de coordenadora do NUPEMA, participar do IV Seminário “Unidade de Conservação: desafios e estratégias de proteção, implementação e gestão”, a se realizar no Crato e em Barbalho/CE, entre os dias 05 e 07/08/2026, com saída no dia 05 e retorno em 07/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0576.0014622/2026-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2026

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: No uso das atribuições definidas pelo artigo 9º, XI da LOEMP e 13, IV e VI, da Resolução PGJ nº 002/2021, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0280.0013878/2026-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/08/2026

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 322,89, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para, na qualidade de palestrante, participar do evento “Dia da Solidariedade”, a se realizar em Tamandaré – PE, no dia 17/07/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0014593/2026-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/08/2026

Nome do Requerente: NAESP

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.1060.0014498/2026-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/08/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar da 5ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (GNCEAP/CNPG), a se realizar em Brasília – DF, no dia 22/09/2026, com saída no dia 21 e retorno em 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 199/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0014963/2026-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/08/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 4.089,99. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar no Encontro da Cúpula Regional de Segurança e Justiça, realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Brasília - DF), bem como da 7ª Reunião Ordinária do CNPG (Gramado - RS), respectivamente nos dias 05/08/2026 e 06/08/2026, com saída no dia 04 e retorno em 07/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 29 de julho de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins de Gomes

Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente do CSMP informou que não havia comunicações a fazer por parte da Presidência. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: o Presidente indagou aos Conselheiros e Conselheiras se havia alguma comunicação, e nenhum membro se manifestou no momento. III – Aprovação da Ata da 07ª Sessão Extraordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 07ª Sessão Extraordinária, realizada(s) em 22/07/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 07ª Sessão Extraordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 26ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 26ª Sessão Virtual, realizada no período de 20 a 24 de julho de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 17/07/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Anexos I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01867.000.222/2026, 01867.000.184/2026, 01867.000.191/2026, 02014.000.510/2026, 01876.000.708/2026, 02014.000.513/2026, 02014.000.542/2026, 02014.000.431/2026, 02014.000.434/2026, 02014.000.444/2026, 02012.000.090/2026, 02014.000.486/2026, 02014.000.527/2026, 01668.000.153/2026, 01736.000.029/2026, 02246.000.032/2026, 01658.000.051/2026, 02308.000.272/2026, 01927.000.190/2026, 02173.000.212/2026, 01409.000.117/2026, 01680.000.143/2025, 02173.000.213/2026, 01927.000.191/2026, 01872.000.391/2026, 01737.000.105/2026, 02289.000.131/2026, 01680.000.149/2025, 01680.000.063/2025, 01680.000.065/2025, 02240.000.031/2026, 01998.000.064/2026, 02289.000.124/2026, 02200.000.131/2023, 02258.000.040/2026, 02289.000.118/2026, 01672.000.062/2022, 02061.000.846/2026, 02061.000.746/2026, 02024.000.039/2026, 01998.000.952/2026, 02144.000.670/2025, 01998.000.952/2026, 02268.000.103/2023, 02246.000.120/2026, 02268.000.041/2025, 02052.000.733/2025, 02274.000.004/2026, 01998.000.062/2026, 01867.000.223/2026, 02007.000.710/2025, 01867.000.230/2026, 01867.000.247/2026, 02271.000.158/2025, 02822.000.138/2025, 02821.000.004/2026, 01867.000.189/2026, 02028.000.010/2026, 02237.000.036/2025, 01546.000.008/2026, 02041.000.033/2026, 01998.001.029/2026, 02782.000.710/2025, 02014.000.353/2026, 01574.000.012/2026, 02050.000.448/2025, 02049.000.633/2025, 02268.000.092/2025, 01998.001.029/2026, 02154.000.027/2026, 02019.000.890/2026, 02271.000.158/2025, 02268.000.103/2023, 02268.000.092/2025, 02019.000.243/2026, 02271.000.007/2026, 02268.000.044/2025, 01939.000.502/2026, 01877.000.909/2026, 02261.000.238/2026, 02302.000.507/2024, 02053.000.564/2026, 01734.000.056/2026, 02261.000.326/2025, 02246.000.129/2026, 02246.000.014/2026, 02272.000.083/2026, 02246.000.016/2026, 02160.000.141/2024, 01680.000.058/2025, 01849.000.003/2026, 01849.000.004/2026, 01972.000.236/2025, 01883.000.002/2026, 02268.000.044/2025, 02246.000.033/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01706.000.078/2025, 01631.000.140/2025, 02199.000.493/2025, 02024.000.027/2025, 01699.000.082/2025, 02009.001.090/2025, 02009.001.092/2025, 01998.001.619/2025, 01926.000.299/2025, 02144.000.743/2025, 02198.000.236/2025, 01871.000.192/2025, 02261.000.046/2026, 02009.000.913/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.003.028/2025, 01975.000.316/2024, 02308.000.240/2026, 02308.000.238/2026, 02272.000.099/2023, 01979.000.289/2024, 02782.000.049/2025, 01877.000.215

/2024, 02053.000.319/2024, 01877.000.159/2024, 02053.002.851/2025, 01867.000.213/2026, 01877.000.114/2025, 01939.000.160/2024, 02070.000.033/2025, 02070.000.034/2025, 02053.000.410/2026, 02272.000.293/2024, 02271.000.078/2024; V.IV – Recomendação: 02246.000.032/2026, 02220.000.051/2022, 01736.000.005/2026, 01956.000.001/2025; V.V – Diversos: 01680.000.237/2024, 02100.000.048/2025. A pedido da relatora Dra. Giani Maria do Monte Santos e ante a ausência momentânea do Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros no início dos julgamentos, o Colegiado deferiu a inversão da pauta para iniciar a apreciação pelo item XIII. VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004020/2026-74 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Vicência, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004665/2026-22 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002241/2026-92 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003699/2026-11 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003872/2026-93 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção, Promotoria de Justiça de Lajedo, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002873/2026-03 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0022307/2025-58 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: (a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO Saúde), com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002874/2026-73 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 4^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. O Conselheiro Dr. Marco Aurélio Farias da Silva elogiou a sensibilidade do voto e debateu sobre o cumprimento da diligência na origem. A Relatora e o Colegiado esclareceram que os autos retornarão ao órgão de origem para cumprimento da diligência nos termos regimentais. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. XV – Julgamento do SIM 02162.000.054/2025 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (RECORRENTE: Kerlle Cristina de Fontes Souza): ausente o(a) recorrente na sessão, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela conversão em diligência, ocasião em que o Colegiado decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à PJ de Origem para que promova a continuidade das apurações, especialmente a requisição à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Centro de Controle de Zoonoses de dados quantitativos ou amostragem de prontuários clínicos, laudos técnicos e exames laboratoriais que atestem o ingresso, diagnóstico, monitoramento e tratamento de felinos com esporotricose no último ano ou respaldem eventuais eutanásias, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.228/2021, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis. XVI – Julgamento do SIM 01998.001.702/2022 – Relator(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade, votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). XVII – Julgamento do SIM 01879.000.403/2026 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro): retirado de pauta, em razão da ausência justificada da relatora. XVIII – Julgamento do SIM 02255.000.032/2026 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz): retirado de pauta, em razão da ausência justificada da relatora. XIX – Julgamento do SIM 02412.000.233/2024 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (RECORRENTE: Josimere Soares de Moura). ausente o(a) recorrente na sessão, diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, registrando que as alegações de perseguição política não restaram demonstradas, tratando-se de readaptação funcional motivada por laudo médico e controvérsias individuais do vínculo de trabalho. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Ao final da sessão, a palavra foi concedida à Dra. Helena Martins, Presidente da AMPPE, que prestou informes à classe. Registrou que a posse da diretoria da associação ocorrerá no dia 3 de setembro de 2026, às 18h, no casarão da instituição. Convidou todos para um happy hour no dia 14 de agosto de 2026, após reunião de diretoria, bem como para a prestação de contas da gestão a ser

realizada no mesmo dia da sessão. O Presidente aproveitou a oportunidade para parabenizar a Dra. Helena Martins pela passagem do seu aniversário ocorrida no último dia 27 de julho, desejando-lhe bênçãos, saúde e paz. Ato contínuo, exaurida a pauta, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão, convocando reunião extraordinária para o dia 07 de agosto de 2026, às 14h, para julgamento de pedidos de permuta. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini).

AVISO CSMP Nº 167/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 17 a 21 de agosto de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 12/08/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 14/08/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 944/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 534721/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SWAMI CARVALHO GURGEL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.072-1, lotado na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 945/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 832/2025, publicada no DOE em 14/07/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0363.0010803/2025-06, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Kamilla Milenna dos Santos, Assessora de Membro, matrícula 190.785-9, lotada na Promotoria de Justiça de João Alfredo na modalidade integral no período de 15/07/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de João Alfredo, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 946/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 925/2025, publicada no DOE em 31/07/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0008924/2025-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da s Maria Júlia da Silva Emídio Ferreira, Assessor de Membro, matrícula 190.819-7, lotada na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 947/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1095/2025, publicada no DOE em 01/09/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0999.0012968/2025-08, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Maria José Gomes, servidora extra-quadro, matrícula 189.662-8, lotada na Gerência Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações

pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/07/2026 até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 948/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 930/2025, publicada no DOE em 01/08/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0288.0030061/2024-21, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 190.169-9, lotada na Central de Recursos em Matéria Criminal na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 09/07/2026 a 08/07/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Recursos em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09/07/2026 até 08/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 949/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.0764.0014937/2026-31.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.565/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/10/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 950/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0012199/2026-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA VIRGINIA BRAINER LIMA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 951/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Celeste Cristina Gomes Bezerra, matrícula: 1896717 e Geraldo de Sá Carneiro Neto, matrícula: 1897004; junto ao cargo do 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital e 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM Nº 924/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Cleibson Dávila da Silva, matrícula: 1897187, junto ao 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/08/2026 a 21/02/2027, em virtude de férias e licença maternidade;;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 952/2026****Recife, 5 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0141.0014626/2026-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro de Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período correspondente a 5 (cinco) dias de folga compensada, de 03 a 07/08/2026, e a 18 (dezoito) dias de férias, de 11 a 28/08/2026, da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Servidora extraquadra, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 953/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0014962/2026-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MICHELE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.673-8, lotada na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados do dia 23/07/2026, da titular, VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.748-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 954/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1125.0011796/2026-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL, médico, servidor à disposição, matrícula nº 190.570-8, lotado na Divisão Ministerial de Perícias, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio e saúde, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-5, durante o período de suas férias, de 08/07/2026 a 17/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES, médica, servidora à disposição, matrícula nº 190.924-0

Esta portaria retroagirá ao dia 08/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 955/2026**Recife, 5 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 956/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 923/2026 de 31/07/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 957/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 509/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1427.0013446/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Costa da Silva, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada no Departamento Ministerial de Administração na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/07/2026 a 31/12/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/2026 até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife,05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 035/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que no dia 10 de agosto de 2026 não haverá expediente no MPPE, em razão da antecipação do Dia dos Cursos Jurídicos, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de AGOSTO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 07 de agosto de 2026 (sexta-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 135/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1066
Assunto: Solicitação de Informações nº 044/2026
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1067
Assunto: Notícia de Fato nº 035/2026
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1068
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminha para conhecimento
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento .

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Roane Melo Bezerra
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 03/0826
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 03/0826
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 03/0826
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesa
Data do Despacho: 03/0826
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima
Despacho: À Secretaria Administrativa para informar o endereço residencial do requerente. Após, encaminhe-se à CMFC, conforme Despacho (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Núcleo de Soluções Fundiárias (NUSF)
Despacho: Ciente. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral, incluindo-se em pasta própria.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se

ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda

Despacho: Ciente do teor do Despacho (...), da lavra da Promotora de Justiça de Maraiá. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Izabella Alves de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Mauricio Schibuola de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita certidões

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda

Despacho: Ciente. Considerando o envio da comunicação eletrônica (E-mail ...), archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de um cargo de Promotor de Justiça

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de um cargo de Promotor de Justiça

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Informa preenchimento e envio de Formulário de Fiscalização de ILPI (CNMP)

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Samuel Farias

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para validar e encaminhar o referido relatório ao CNMP, por meio do Sistema de Resoluções, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita certidões

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Às Secretarias Administrativa e Processual desta Corregedoria para informar o solicitado. Após, devolva-se ao requerente.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício 505

Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Thiago Faria Borges da Cunha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 044/2026

Data do Despacho: 04/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 044/2026

Data do Despacho: 04/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência (à) interessada. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02266.000.253/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.253/2026 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, pelos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e pela Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal), sendo dever do Estado assegurar sua prestação com padrão mínimo de qualidade, valorização dos profissionais da educação e garantia da efetividade das políticas públicas educacionais (arts. 205 e 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VIII, da Constituição da República estabelece como princípio do ensino o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, em consonância com a política constitucional de valorização do magistério;

CONSIDERANDO que o art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina a instituição de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, estabelecendo remuneração mínima a ser observada pelos entes federativos para os profissionais abrangidos pela norma;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167, reconheceu a plena constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, afirmando a obrigatoriedade de observância do piso nacional pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1.308 da Repercussão Geral (RE nº 1.326.541/SP), fixou tese vinculante no sentido de que o Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 é aplicável a todos os professores da educação básica pública, inclusive aos servidores temporários e contratados por tempo determinado, não sendo a natureza do vínculo jurídico fundamento idôneo para afastar a incidência da norma federal;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral possuem eficácia vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e orientam obrigatoriamente a atuação da Administração Pública, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da isonomia, da legalidade e da supremacia da Constituição;

CONSIDERANDO que a manutenção de remuneração inferior ao piso nacional para professores contratados configura afronta aos arts. 5º, caput, 37, caput, 39, §3º, 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal, bem como à Lei nº 11.738/2008 e ao entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a diferenciação remuneratória entre professores efetivos e contratados, quando ambos exercem as mesmas atribuições docentes, viola os princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da valorização do magistério público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02266.000.253/2026, instaurada para apurar possível irregularidade no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026 do Município de Moreno, diante da previsão de remuneração do cargo de Professor II em valor inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, especialmente após o julgamento do Tema 1.308 do STF;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, foram expedidos ofícios requisitando informações ao Município acerca dos fundamentos jurídicos adotados para a remuneração prevista no edital, da observância do piso nacional, da adequação ao Tema 1.308 do STF e da eventual retificação do edital, tendo sido necessária, inclusive, a reiteração da requisição diante da ausência de resposta tempestiva;

CONSIDERANDO que, no Inquérito Civil nº 02266.000.102/2025, o Município encaminhou relação nominal dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, evidenciando a existência de expressivo número de professores contratados temporariamente, circunstância que reforça a relevância da imediata observância do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o dever de colaboração da Administração Pública com o Ministério Público decorre dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, do art. 26 da Lei nº 8.625/1993 e do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, incumbindo aos agentes públicos prestar as informações e adotar as providências necessárias à tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, não se admitindo comportamento omissivo incompatível com os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público busca evitar a judicialização desnecessária do conflito, privilegiando a adequação espontânea da Administração Pública ao ordenamento jurídico;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE MORENO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, que:

I – Promova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a adequação da remuneração de todos os professores contratados temporariamente, inclusive aqueles vinculados ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026, para que nenhum deles perceba vencimento inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, observando a carga horária correspondente, em estrita observância à Lei Federal nº 11.738/2008 e ao Tema nº 1.308 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

II – Proceda ao pagamento da remuneração observando integralmente o piso nacional do magistério, abstendo-se de manter ou celebrar contratos administrativos que estabeleçam remuneração inferior ao mínimo legal.

III – Promova, caso ainda vigente, a imediata retificação do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026 e de todos os atos administrativos correlatos, adequando-os ao entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

IV – Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação, incluindo:

- a) ato administrativo determinando a adequação remuneratória;
- b) tabela atualizada da remuneração dos professores contratados;

c) comprovante da retificação do edital, se cabível;

d) cronograma de implementação, caso existam providências operacionais já em curso.

Fica o Município advertido de que:

1. a presente Recomendação constitui instrumento de atuação preventiva destinado à adequação voluntária da Administração Pública à ordem jurídica;

2. o eventual descumprimento injustificado poderá caracterizar dolo para fins de responsabilização dos agentes públicos, além de evidenciar ciência inequívoca da irregularidade.

ADVERTE-SE, ainda, que o silêncio ou a ausência de manifestação no prazo assinalado será interpretado por este Órgão Ministerial como recusa ao atendimento da presente Recomendação, evidenciando a opção da Administração Municipal por não promover espontaneamente a adequação de sua conduta ao ordenamento jurídico e ao entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal

Federal no Tema nº 1.308 da Repercussão Geral, circunstância que ensejará a adoção imediata das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Moreno, à Secretária Municipal de Educação e ao Procurador-Geral do Município, para imediato cumprimento.

Cumpra-se. Publique-se.

Moreno, 05 de agosto de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
1º Promotor de Justiça de Moreno.

PORTARIA Nº 01650.000.076/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Procedimento nº 01650.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e IX, da Constituição da República c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, bem como art. 67, caput e § 2º, incisos III e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988 preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CRFB/88 estabelece que é função institucional do órgão ministerial promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso IX do mesmo artigo reputa ainda ser atribuição do Parquet exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial ex vi art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 39 da Resolução CSMP/PE n. 003/19 que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado conforme art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP/PE n. 003/19;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Carta Magna; e

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR previsto no art. 29 da Lei Federal n. 12.651/12 (Código Florestal – CFlo) e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama, conforme art. 26 do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de compromisso de ajustamento de conduta que teve por objeto a compensação ambiental de 1,56 hectare da propriedade localizada no Sítio Grota Funda, Zona Rural do Município de Quixaba /PE, pertencente a GERSON RODRIGUES PAIVA, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 191.838.348-00 e RG n. 291318253 SSP/SP, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado no Sítio Lagoa São João, Zona Rural, Princesa Isabel/PB.

Ficam determinadas de início as seguintes providências e diligências:

a) registro e autuação dos autos sob a forma de Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC (PAT);

b) remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 9º c/c 16 e 43 da Resolução CSMP/PE n. 003/19;

c) autuação do procedimento de acordo com o Assunto 9994 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

d) expedição de notificação ao compromitente GERSON RODRIGUES PAIVA para comprovar o cumprimento da obrigação constante do parágrafo único da cláusula segunda do termo de compromisso após o decurso do prazo previsto no referido instrumento.

Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 04 de agosto de 2026.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.072/2025

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.072/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelos artigos 4º, IV, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fulcro nos artigos 14, 15, inciso I, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 03/2025);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente os afetos aos direitos do consumidor, à saúde pública e à proteção da infância e adolescência;

CONSIDERANDO o teor dos elementos colhidos no Procedimento Preparatório nº 01670.000.072/2025, instaurado a partir de peças encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), noticiando a comercialização de mercadorias com prazo de validade expirado, condições inadequadas de armazenamento de perecíveis em equipamentos deteriorados, além de suspeita de exploração de trabalho infantil no estabelecimento comercial retro mencionado;

CONSIDERANDO a vistoria promovida pela Vigilância Sanitária Municipal (Ofício nº 044/2025), a qual constatou in loco a presença de produtos vencidos, acúmulo de gelo e oxidação em freezers, exigindo correções sanitárias;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo regulamentar previsto no art. 32, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019 sem que se tenha esgotado a instrução probatória, impondo-se a conversão formal em Inquérito Civil nos termos do § 1º do citado dispositivo normativo;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do Procedimento Preparatório nº 01670.000.072/2025, com o objetivo de aprofundar a apuração acerca das adequações sanitárias e da segurança alimentar no estabelecimento "MF", bem como atestar de forma conclusiva a inexistência de exploração de trabalho infantil no local;

II – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais e providências administrativas:

1. Procedo com o ato de conversão/instauração no sistema informatizado de controle (Sistema SIM/MPPE), com numeração única, efetuando-se as devidas anotações na capa do feito e no histórico do procedimento, nos termos dos artigos 16 e 18 da Resolução CSMP nº 03/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. SECRETARIA: Designo, de forma automatizada via sistema informatizado, o servidor investido no quadro de serviços auxiliares desta Promotoria de Justiça para secretariar os presentes autos, dispensada a lavratura de termo de compromisso nos termos do art. 22, caput e § 2º, do normativo regimental;

3. REQUISIÇÃO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Expeça-se ofício de requisição ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal de Itapetim/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova vistoria de retorno in loco no estabelecimento investigado, encaminhando a este Órgão Ministerial Laudo Técnico de Inspeção Sanitária e Relatório Fotográfico atualizado, esclarecendo detalhadamente se todas as irregularidades anteriormente verificadas (produtos vencidos, freezers oxidados e acondicionamento) foram sanadas;

4. REQUISIÇÃO AO CREAS E CONSELHO TUTELAR: Expeça-se ofício de requisição à Coordenação do CREAS de Itapetim/PE, com cópia ao Conselho Tutelar local, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Órgão Ministerial o Relatório Conclusivo de Abordagem Social/Visita Técnica realizada no estabelecimento comercial em tela, atestando a presença ou ausência de crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil ou informal;

5. PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES: Encaminhe-se cópia desta Portaria por meio eletrônico à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (art. 16, VI, e § 2º), bem como comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP Consumidor e CAOP Infância e Juventude), conforme determina o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

6. PRAZO: Fixe-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 31, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01765.000.032/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.032/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01765.000.032/2026

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local no Município de Exu - PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142, de 19/07/2026, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Exu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da

Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a"; da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, inciso II, da Constituição Federal); caput, e artigo 129,

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA/PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886-21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução

CNMP nº 174/2017 e do artigo 8º da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município de Exu para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

EXPEÇA-SE notificação dirigida ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Exu - PE (ou autoridade correlata correspondente), encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e notificando-o a comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada no dia 21/08/2026, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: meet.google.com/rfq-qokw-tdv, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o licenciamento ambiental municipal, em especial, apresentando a seguinte documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO Nº /2026

Ao Senhor

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Exu - PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos no âmbito de Procedimento Administrativo

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, administrativa e técnica do Município de Exu para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

EXPEÇA-SE notificação dirigida ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Exu - PE (ou autoridade correlata correspondente), encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e notificando-o a comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada no dia 21/08/2026, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: meet.google.com/rfq-qokw-tdv, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o licenciamento ambiental municipal, em especial, apresentando a seguinte documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO Nº /2026

Ao Senhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Exu - PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos no âmbito de Procedimento Administrativo

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, notifico Vossa Senhoria a comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada no dia 21/08/2026, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: [meet.google.com /rfq-qokw-tdv](https://meet.google.com/rfq-qokw-tdv), com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o licenciamento ambiental municipal, em especial, apresentando a seguinte documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município;

D. Habilitação perante o CONSEMA/PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra

dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social;

C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco;

B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexistir cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função;

F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

(numeração corrigida)A. Regulamentação da Supressão: Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade;

B. Planilha de Controle (Bioma Caatinga): Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou no bioma Caatinga (ecossistema local do Município de Exu);

C. Processos Administrativos de ASV: Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnicain locoelaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de Exu no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii)

tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embaixador da decisão;

B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, até a data da audiência ministerial designada.

DEMAIS ENCAMINHAMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Exu, 05 de agosto de 2026.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.263/2025

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.263/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.001.263/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento

Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório de nº. 01877.001.263 /2025, instaurado para apurar o abandono de imóvel que tem acumulado lixo, entulho e vegetação, localizado entre a casa 120-A e a casa 140, no Bairro Vila Eulália, nesta cidade de Petrolina.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO que o acúmulo de entulho, lixo e outros resíduos em terrenos facilitam a reprodução de insetos que colaboram para a existência de diversos problemas de saúde pública, como é o caso do *Aedes aegypti* (popular “mosquito da dengue”);

CONSIDERANDO que, conforme o Código de Posturas do Município de Petrolina, Lei Municipal nº. 10, de 16 de maio de 1983, incumbe ao Município atuar “no campo do controle da higiene, ordem, segurança e sossego públicos e do funcionamento das atividades comerciais industriais e de prestação de serviços localizados em seu território”;

CONSIDERANDO que incumbe ao proprietário de imóvel urbano mantê-lo em condições de higiene e conservação para que não tragam risco ao meio ambiente (função socioambiental), à saúde e ao patrimônio de terceiro, promovendo sua limpeza periódica e inclusive cercando-o;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

1) Considerando a informação retro, oficie-se a AMMA para que realize fiscalização no endereço do imóvel e adote as providências cabíveis quanto à presença de um enxame de abelhas no local, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

2) Sobrevindo o relatório, notifique-se o proprietário do imóvel para que compareça a reunião ministerial nesta Promotoria de Justiça, para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

3) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 04 de agosto de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.068/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4225130 Escola municipal Dr Antônio Correia - animais peçonhentos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação anônima encaminhada, em 05.03.2026, à Ouvidoria do MPPE, narrando, em síntese, a existência de irregularidades estruturais de higiene na Escola Municipal Doutor Antônio Correia, referentes ao surgimento frequente de escorpiões e ratos nas dependências da unidade escolar;

7) informações trazidas pela SEDUC Recife, por meio da Nota Técnica SEDUC /SEGRE/GGGR/REG4SO Nº 31/2026, relatando que a solicitação dos serviços de capinação e dedetização na unidade escolar já foi empreendida, de modo que as providências necessárias estão em andamento visando à regularização da situação;

8) ausência de resposta, pela pasta municipal, aos ofícios solicitatórios encaminhados por este Parquet, referentes à conclusão dos serviços de manutenção supracitados, conforme o cronograma apresentado para sua execução.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das efetivas providências adotadas a respeito da dedetização da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.060/2026

Recife, 2 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.060/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.060/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia SIGILOSA já tratada solicitando apoio escolar na Escola Municipal Luiz Vaz de Camões.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação sigilosa encaminhada às Promotorias de Educação da Capital em 22.04.2026, em que a denunciante informa que alunos com deficiência da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões estão há mais de um mês sem acesso regular às aulas por falta de acompanhamento especializado, apontando falhas no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e violação ao direito à educação inclusiva;

11) a ausência de resposta da SEDUC Recife (Secretaria de Educação do Recife), a dois ofícios ministeriais solicitatórios,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expedidos em sede de notícia de fato;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria Ministerial, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte:

2.1) relação de todos os estudantes atendidos no AEE da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, informando a respectiva deficiência e o eventual apoio em sala de aula;

2.2) cronograma do atual atendimento dos Professores do AEE, durante o ano letivo de 2026, informando o horário e o nome dos estudantes atendidos.

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao setor Psicopedagógico das PJs de Educação da Capital, a fim de ser elaborado relatório a respeito, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.718/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.718/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.718/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5095965 Mirella Claudino Oliveira Silva Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026:

Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) termo de declarações prestado pela senhora Mirella Claudino Oliveira Silva, nas Promotorias de Educação da Capital, em 30.07.2026, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Professora Maria da Paz Brandão Alves, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho Y. M. S. P., nascido em 15.04.2015, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e Deficiência Intelectual.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.799/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.799/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.799/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5116451 Alice Regina Gomes do Nascimento Escola Municipal do Barro - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17

(dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 03.08.2026, pela senhora Alice Regina Gomes do Nascimento narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) do Barro, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho Y. L. N. F., nascido em 13.10.2019, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) nível 3 de suporte, além de suspeita de suspeita de TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade), sinais de apraxia verbal e déficit grave na comunicação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.001.778/2025.**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.778/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.778/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

337-F do Código Penal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica nº 016/2025 do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE).”;

2. Oficie-se ao Diretor-Presidente do LAFEPE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações acerca da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com fulcro na Lei Federal nº 12.846/2013, em face das empresas identificadas no conluio da fase interna da Licitação Eletrônica nº 016/2025.

3. Remeta-se cópia integral do presente procedimento à Central de Inquéritos da Capital para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.001.778 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica nº 016/2025 do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE);

CONSIDERANDO que as falhas apontadas por noticiante anônimo incluem a inobservância da Lei nº 14.133/2021 (critérios de inexequibilidade e garantia adicional), ausência de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e indícios de direcionamento/conluio no certame;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 070/2026 (evento 0032), emitido pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), concluiu que: “No que tange ao planejamento inicial e à pesquisa de mercado que balizou o orçamento base da licitação, conclui-se que as irregularidades formais apontadas pelo noticiante anônimo procedem. Restou evidenciado nos autos um vínculo indevido e uma atuação coordenada entre as empresas consultadas [...], que compartilhavam o mesmo responsável técnico, além da utilização de cotações da empresa [...], a qual operava sem registro ativo no CREA-SP e estava sediada em um endereço residencial comum. Essa limitação metodológica gerada na fase interna comprometeu a fidedignidade da pesquisa de preços originária de R\$ 20.846.337,53.”

CONSIDERANDO que, embora o certame tenha sido declarado formalmente fracassado pela própria Administração (afastando a consumação de dano ao erário e de superfaturamento), a conduta das pessoas jurídicas envolvidas pode, em tese, configurar ato lesivo à Administração Pública, uma vez que a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas que frustrem ou fraudem, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar o caráter competitivo de uma licitação é tipificada como crime no artigo

PORTARIA Nº 02007.000.977/2025

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02007.000.977/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02007.000.977/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a adoção de medidas pedagógicas, administrativas e de orientação socioeducativa voltadas à prevenção e ao combate a práticas racistas, bem como à implementação efetiva da educação das relações étnico-raciais e ao cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no âmbito da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º-inciso IV da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

5) o ensino será ministrado com base na igualdade de condições de acesso e permanência na escola e na garantia de padrão de qualidade, sendo obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio (arts. 206, I e VII, da CF/1988, e art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 - LDB);

6) denúncia anônima, encaminhada ao MPPE, em 19.11.2025, indicando supostas práticas racistas e omissão pedagógica da gestão da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, no Recife, em razão de suposta confecção/exposição de painel escolar com estereótipos pejorativos associados à identidade e cabelos de pessoas negras, em dissonância com as diretrizes de valorização étnico-racial;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 75/1993, a Lei nº 8.625/1993 e a Resolução CSMP nº 003/2019, com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.044/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), segundo os quais nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência ou opressão;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta que regem a atuação do Ministério Público em favor da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.044/2026, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sr. Cícero José Andrade e de Relatório de Visita Domiciliar do CREAS de Araripina/PE (Ofício nº 51/2026), noticiando situação de abandono e negligência vivenciada pela idosa M.R.A, de 75 anos, portadora de Mal de Parkinson, que reside sozinha e cujos filhos, José Leonardo Andrade e Francisco Vamberto, recusaram-se a prestar assistência material ou afetiva;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 10 de abril de 2026, foram determinadas diligências à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina (visita médica domiciliar), ao CREAS de Araripina (acompanhamento sistemático, com individualização dos filhos e informação sobre renda) e à Delegacia de Polícia Civil (instauração de inquérito policial para apuração dos crimes previstos nos arts. 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Araripina comprovou a realização da visita médica domiciliar (Ofício nº 308/2026/GS/SMS/PMA) e que a Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição de Araripina instaurou o Inquérito Policial nº 2026.0200.000454-08 para apuração do crime de abandono de pessoa idosa, ao passo que a devolutiva do CREAS (Ofício SASCF/CREAS nº 129/2026) ainda carece de análise quanto à integral individualização dos filhos da idosa e à informação de renda requisitadas, sendo necessário o acompanhamento continuado da situação;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a instauração da Notícia de Fato em 12 de

PORTARIA Nº 02041.000.044/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02041.000.044/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa determinada, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a garantia dos direitos da pessoa idosa M.R.A., de 75 anos, portadora de Mal de Parkinson, residente no Município de Araripina/PE, verificando a continuidade da assistência médica domiciliar prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento psicossocial pelo CREAS e o andamento da apuração, pela Polícia Civil, do abandono de pessoa idosa noticiado no Inquérito Policial nº 2026.0200.000454-08”;

2. Analise-se o Ofício SASCF/CREAS nº 129/2026 (devolutiva), certificando-se se foram individualizados todos os filhos da idosa M.R.A. e informada a respectiva renda, conforme requisitado no Ofício nº 02041.000.044/2026-0002 e, em caso de resposta incompleta, Reitere-se a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, requisitando a manutenção do acompanhamento médico domiciliar periódico à idosa, com envio de relatório semestral sobre seu estado de saúde;

4. Oficie-se à Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição de Araripina, requisitando informações sobre o andamento do Inquérito Policial nº 2026.0200.000454-08, no prazo de 90 (noventa) dias;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

7. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 24 de julho de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.055/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.055/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.055/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o direito à educação de qualidade é garantia fundamental prevista nos arts. 205 e 206, inciso VII, da Constituição Federal, e que o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assegura à criança o direito ao pleno desenvolvimento e à preparação para o exercício da cidadania, competindo ao Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a organização de turmas multisseriadas em escolas do campo encontra amparo no art. 208, I, da Constituição Federal, nos arts. 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, devendo, contudo, observar critérios pedagógicos que garantam a progressão curricular adequada a cada ano/série;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.055/2026, instaurada a partir de atendimento à Sra. Francisca Audiane da Silva, que relatou prejuízo pedagógico à sua filha, A.L. S. N., aluna do 2º ano do Ensino Fundamental, decorrente da unificação das turmas de 1º e 2º anos (núcleo integrado) na Escola Municipal José Clementino do Nascimento, na Serra do Morais, em Araripina/PE;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 11 de março de 2026, foi determinada diligência à Secretaria Municipal de Educação de Araripina, a qual, pelo Ofício nº 224/2026, confirmou a existência da turma integrada (25 alunos, sendo 16 do 1º ano e 09 do 2º ano), apresentou Parecer Técnico-Pedagógico justificando a medida e informou a existência de professora regente e auxiliar de sala, restando, contudo, pendente de análise por esta Promotoria a suficiência da justificativa apresentada e o acompanhamento do efetivo desempenho escolar dos alunos da turma, notadamente da aluna A.L.;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a atuação do atendimento em 23 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento da política educacional local, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a adequação pedagógica do ensino multisseriado (turma integrada de 1º e 2º anos) na Escola Municipal José Clementino do Nascimento, na Serra do Morais, em Araripina/PE, verificando a efetividade do planejamento pedagógico adotado pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a qualidade do ensino e a progressão curricular dos alunos, notadamente da aluna A.L.S.N”;

2. Analise-se a suficiência técnica do Parecer Técnico-Pedagógico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 224/2026), à luz da legislação de regência da multisseriação em escolas do campo;

3. Notifique-se a noticiante, Sra. Francisca Audiane da Silva, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e sobre eventual persistência do prejuízo pedagógico relatado em relação à sua filha;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Araripina, requisitando, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório de acompanhamento pedagógico da turma integrada, com avaliação individualizada do desempenho escolar dos alunos, inclusive da aluna A.L.S.N.;

5. Após a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ao ajuizamento de medida judicial cabível;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

8. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se

Araripina, 24 de julho de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.084/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.084/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/1993, pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagram a doutrina da proteção integral, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os elementos fáticos colhidos na Notícia de Fato nº 02041.000.084/2026, deflagrada a partir de denúncia formalizada pelo Conselho Tutelar de Araripina (Ofício nº 095/2026 - CTA), noticiando contexto de acirrado conflito familiar, com alegações iniciais de agressão e negligência envolvendo a genitora (Sra. Jéssica Alves Carvalho) e a adolescente A. A.C.B.M.(12 anos);

CONSIDERANDO que as apurações técnicas preliminares, consubstanciadas no Relatório Técnico do CREAS (Ofício nº 131/2026) e no Ofício nº 200/2026 do Conselho Tutelar, atestaram que a adolescente encontra-se atualmente sob os cuidados do genitor (Sr. Anderson Carvalho de Braz Modesto), amparada por decisão proferida no Processo Judicial nº 0000984- 91.2026.8.17.2210, cessando o risco agudo imediato;

CONSIDERANDO, todavia, a evidente e severa ruptura dos vínculos socioafetivos entre a adolescente e sua genitora, o que demanda o acompanhamento contínuo da rede socioassistencial para a devida mediação do conflito e restauração da convivência saudável, preservando o superior interesse da menor;

CONSIDERANDO a pendência de manifestação por parte da 200ª Delegacia de Polícia Civil de Araripina acerca da instauração de procedimento investigatório criminal para apurar a denúncia originária;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 8º, inciso III, e art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, não sendo mais a Notícia de Fato o meio adequado para o monitoramento prolongado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02041.000.084/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de tutelar os direitos fundamentais e o interesse superior da adolescente A. A.C.B.M., promovendo o acompanhamento do núcleo familiar junto à rede de proteção (CREAS) e o monitoramento dos desdobramentos cíveis e criminais do caso.

Para a regular instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências:

a) AUTUAÇÃO E REGISTRO: Cadastre-se a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo no sistema eletrônico (SIM), promovendo as atualizações de praxe.

b) REITERAÇÃO À POLÍCIA CIVIL: REITERE-SE o Ofício nº 02041.000.084/2026- 0001 ao Ilmo. Delegado de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina/PE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que encaminhe resposta informando se houve a instauração de Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial referentes à presente denúncia do Conselho Tutelar, alertando sobre as sanções legais por descumprimento de requisição do Ministério Público.

c) OFÍCIO AO CREAS (ACOMPANHAMENTO): EXPEÇA-SE ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Araripina para que, na esfera de suas atribuições socioassistenciais, proceda à inserção compulsória do grupo familiar (genitor, genitora e adolescente) em acompanhamento psicológico continuado ou serviço de mediação e fortalecimento de vínculos, remetendo a esta Promotoria de Justiça um relatório evolutivo do caso no prazo de 60 (sessenta) dias.

d) JUNTADA DE ANDAMENTO PROCESSUAL: PROVIDENCIE-SE a consulta no sistema PJe e a respectiva juntada aos autos do extrato/espelho de andamento atualizado do Processo Judicial nº 0000984-91.2026.8.17.2210 (Vara Cível/Família local), com o fito de monitorar a regularização da guarda e as restrições protetivas ativas.

e) PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES: Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOP-Infância), nos moldes do art. 9º c/c art. 16, §2º da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Araripina, 20 de julho de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição da República prescreve que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), consubstanciados na Lei Federal nº 8.080/1990, que impõem à Administração Pública a prestação de uma assistência de qualidade, integral e pautada na proteção da vida e da integridade física dos usuários do serviço;

CONSIDERANDO as normas que regulamentam o exercício da enfermagem, notadamente a Lei Federal nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987, bem como as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que exigem a presença de um enfermeiro Responsável Técnico, a sistematização das rotinas e a documentação completa do Processo de Enfermagem para garantir o cuidado seguro;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02041.000.087/2026, inaugurada a partir da Representação do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN /PE), mediante o Ofício nº 147/2026/COREN-PE, a qual noticia inconformidades graves na Estratégia de Saúde da Família (ESF) Nossa Senhora do Carmo, no Município de Araripina;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas pela fiscalização do COREN /PE persistem sem solução e abrangem a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de Enfermagem, a ausência de documentos de gerenciamento (tais como Regimento Interno e POPs) e a falta de registro formal do Diagnóstico de Enfermagem nas consultas prestadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município de Araripina, sob a titularidade da Sra. Patrícia Cadeira Novais, manteve-se inerte frente às solicitações ministeriais exaradas na fase preliminar, deixando de apresentar justificativas ou um plano de ação corretiva para a unidade de saúde;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo regulamentar para a conclusão da Notícia de Fato, estatuído no art. 3º, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, impondo-se a conversão do feito para o esgotamento das diligências e a correta tutela do interesse público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio e adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, prestando-se, assim, ao monitoramento da regularização sanitária e legal dos serviços de saúde municipal, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de acompanhar e fiscalizar a regularização contínua das

PORTARIA Nº 02041.000.087/2026**Recife, 20 de julho de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA****Procedimento nº 02041.000.087/2026 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02041.000.087/2026****O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

**Ministério Público de Pernambuco**Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inconformidades legais e gerenciais apontadas pelo COREN/PE na prestação dos serviços de enfermagem da ESF Nossa Senhora do Carmo, no Município de Araripina, zelando-se pela adequação da política pública de saúde local.

Para a devida instrução procedimental e observância do princípio da resolutividade, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo no Sistema Informatizado de Controle (SIM) desta Instituição, promovendo-se a baixa da Notícia de Fato antecedente, nos estritos moldes do art. 18 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019.

II. Requisite-se à Sra. Patrícia Cadeira Novais, Secretária de Saúde de Araripina, a apresentação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, de um cronograma efetivo e plano de ação detalhado para a regularização imediata das exigências descritas no Relatório de Fiscalização do COREN-PE, alertando-a de que a recalcitrância e o descumprimento de requisições do Ministério Público poderão configurar ato de improbidade administrativa e ensejar o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

III. Notifique-se o representante legal do noticiante, o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), cientificando-o acerca da instauração deste Procedimento Administrativo de acompanhamento, preferencialmente por correio eletrônico institucional.

IV. Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde (CAOP Saúde) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, em observância ao princípio da publicidade.

V. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por meio eletrônico e registro no SIM, acerca da deflagração do presente procedimento, em atendimento ao art. 9º combinado com o art. 16, § 2º, da aludida Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Nomeio, desde já, o(a) servidor(a) ministerial vinculado(a) a esta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos, dispensada a lavratura de termo de compromisso por se tratar de servidor(a) dos quadros da instituição, nos termos do art. 22 da Resolução supramencionada.

Cumpra-se.

Araripina, 20 de julho de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.502/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.502/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.502/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.502 /2026, na qual se relata violência por parte da segurança terceirizada do Camarote Seu Antônio do galo da madrugada 2026, assim como furto de bem móvel de consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das pessoas jurídicas BG Promoções e Eventos Musicais LTDA e Alforge Seguranças Patrimonial para investigar suposta violência por parte da segurança terceirizada do Camarote Seu Antônio do galo da madrugada 2026, assim como furto de bem móvel de consumidor, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face das pessoas jurídicas BG Promoções e Eventos Musicais LTDA e Alforge Seguranças Patrimonial, com objeto relativo à violência por parte da segurança terceirizada do Camarote Seu Antônio do galo da madrugada 2026, assim como furto de bem móvel de consumidor;

2 - oficie-se ao CAO Consumidor, solicitando que encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face das pessoas jurídicas BG Promoções e Eventos Musicais LTDA e Alforge Seguranças Patrimonial com objeto relativo à violência por parte da segurança terceirizada do Camarote Seu Antônio do galo da madrugada 2026, assim como furto de bem móvel de consumidor;

3 - certifique o Cartório desta Promotoria de Justiça sobre a apresentação de manifestação pela pessoa jurídica BG Promoções e Eventos Musicais LTDA;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.196/2025**Recife, 3 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.196/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.001.196/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da manifestação Audívia nº 3683118 (prestada junto ao Disque Direitos Humanos), de 24/11/2025, que noticia a falta de alimentação para a população carcerária da unidade prisional de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que a referida denúncia envolve diretamente a tutela de garantias constitucionais e a segurança alimentar de pessoas sob a custódia do Estado, sendo dever do Poder Público assegurar o respeito à integridade física e moral dos detentos (art. 5º, XLIX, da CF/88), bem como fornecer alimentação em quantidade e qualidade adequadas, nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO que a privação ou a insuficiência no fornecimento de alimentação aos detentos configura grave violação de direitos humanos, passível de responsabilização do Estado e dos agentes públicos eventualmente omissos;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do feito como Notícia de Fato, foram expedidos ofícios aos órgãos competentes solicitando esclarecimentos sobre as falhas no fornecimento de alimentação, não constando resposta até a presente data;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para a conclusão da Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão em Procedimento Administrativo para o aprofundamento das investigações e a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de acompanhar a regularização do fornecimento de alimentação na unidade prisional local - cadeia pública, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REITERO o expediente à Direção da Unidade Prisional de Garanhuns para que, no prazo de 10 dias, preste informações circunstanciadas sobre o teor da denúncia, devendo esclarecer:

a) Se houve, nos últimos meses, interrupção, atraso ou redução no fornecimento de alimentação aos detentos,

justificando os motivos;

b) Como está ocorrendo o abastecimento atual da unidade (frequência de entrega, qualidade das refeições e empresa responsável pelo fornecimento);

3. REITERO à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (SERES/PE), no prazo de 15 dias, informações sobre a regularidade dos contratos de fornecimento de alimentação para a unidade prisional de Garanhuns e quais medidas estão sendo adotadas pelo Estado para garantir a segurança alimentar da referida população carcerária de forma ininterrupta;

4. Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), encaminhando cópia desta Portaria para conhecimento e acompanhamento.

5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 03 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.209/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.209/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02137.000.209 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ministrada com base no princípio da garantia de padrão de qualidade, nos termos do artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, e do artigo 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB);

CONSIDERANDO que o pleno desenvolvimento do educando e sua permanência na escola pressupõem o fornecimento de uma infraestrutura física digna, salubre e segura, nos moldes do art. 4º, inciso IX, da LDB, que preconiza padrões mínimos de qualidade da matéria regulada;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assevera, em seus arts. 4º e 53, a garantia de absoluta prioridade na efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação, exigindo do Poder Público a oferta de espaços seguros e adequados ao desenvolvimento infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento constitucional e regulamentar adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a execução de obras públicas e o cumprimento de obrigações específicas pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução CNMP nº 174/2017, disciplina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o cumprimento de cláusulas de termos de ajustamento de conduta, a execução de políticas públicas ou a situação de instituições;

CONSIDERANDO que, de igual modo, a Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), em seus artigos 7º e 17, regulamenta o Procedimento Administrativo como via idônea e resolutiva para a tutela de interesses difusos e coletivos sempre que a atividade ministerial exigir o acompanhamento e a fiscalização de atos, obras ou serviços por parte da Administração Pública;

RESOLVE:

I. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adoção das providências necessárias à correção das graves irregularidades estruturais, elétricas, sanitárias, de segurança e de acessibilidade na Escola Municipal Antônio Vieira de Melo, localizada em Jaboatão dos Guararapes/PE.

II. Determinar a anexação aos autos dos seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.287/2020:

Eventos: 0029; 0030; 0055; 0057; 0066; 0071; 0073 e 0074.

III. Adotar as providências e diligências necessárias à instrução do feito mediante o seguinte despacho fundamentado:

O presente Procedimento Administrativo decorre do desmembramento do Inquérito Civil nº 02144.000.287/2020 (originado a partir do Procedimento Preparatório 088/2018 - Autos: 2018/231786).

A investigação precursora teve início após o recebimento do Ofício nº 496/2018, remetido pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, o qual encaminhou um relatório do Conselho Tutelar Regional 4 noticiando a existência de irregularidades quanto à realização das aulas de Educação Física nas Escolas Municipais Antônio Vieira de Melo e Maria Feijó.

No decorrer da investigação inicial, para averiguar as condições informadas, foi exarado o Laudo Técnico nº 017/2018, elaborado por pedagoga do Ministério Público, o qual revelou que os problemas da Escola Municipal Antônio Vieira de Melo ultrapassavam a mera questão do espaço esportivo. O referido laudo detalhou diversas e graves falhas de infraestrutura, apontando que a unidade escolar possuía uma reforma não concluída, necessitava de revisão hidráulica e elétrica, possuía banheiros sem descarga e sem portas no sanitário masculino, salas de aula com pouca iluminação, secretaria sem energia elétrica e telhados com grandes fendas nas salas do 3º e 6º anos. O documento também alertou para o fato de que a escada de acesso à quadra não possuía paredes laterais nem corrimão, configurando flagrante situação de risco aos alunos devido ao declínio do terreno.

Posteriormente, com o aprofundamento das apurações e a realização de rigorosas vistorias técnicas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), o escopo da investigação foi ampliado ao se constatar um cenário de extrema precariedade estrutural e risco iminente. Os relatórios técnicos atestaram as seguintes patologias na unidade de ensino:

Riscos Estruturais e de Engenharia: Existência de uma rachadura vertical de grande porte nas paredes da sala de aula

do Infantil IV, tão profunda que permite a visualização da área externa da instituição; além do avançado estado de corrosão na estrutura metálica da quadra de esportes, com grave comprometimento de treliças, vigas e pilares, evidenciando perda da massa do aço. Segurança contra Incêndio e Pânico: A escola não possui o devido Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

Instalações Elétricas e Sanitárias: Fiação elétrica exposta e sem proteção de forma generalizada (salas de aula, circulação, fachada), infiltrações severas gerando mofo e lodo, além de fossa séptica com fechamento inadequado, permitindo o retorno de gases ao ambiente.

Acessibilidade: Total inobservância às normas (ABNT NBR 9050), com ausência de rota acessível interna ou externa, ausência de banheiros PCD devidamente adaptados, calçadas irregulares e rampas fora de prumo.

Tendo em vista a pluralidade, a gravidade e a complexidade dos problemas sistêmicos apurados no inquérito matriz, e considerando a necessidade de monitorar de maneira individualizada e célere o cronograma de obras, adequações e reformas exigidas exclusivamente para a Escola Municipal Antônio Vieira de Melo, determina-se a instauração deste Procedimento Administrativo autônomo.

Ante o exposto, solicito a secretaria desta 6ª PJDC:

1. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Defesa Civil do Município acerca da instauração deste procedimento, requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Manifestação atualizada e o detalhamento do cronograma físico de reformas para o saneamento definitivo de todas as patologias infraestruturais apontadas pela GEMAT, (Doc. Nº 026/2026-GEMAT e Doc. Nº 020/2026-GEMAT, elaborados pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico deste Órgão);

b) Parecer da Defesa Civil atestando se os locais com rachaduras profundas e estruturas metálicas corroídas necessitam de interdição cautelar imediata para resguardar a integridade física de alunos e professores.

2. Considerando os recentes Relatórios de Vistoria (Doc. Nº 026/2026-GEMAT e Doc. Nº 020/2026-GEMAT), elaborados pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico deste Órgão, os quais constatarem situação de risco iminente à vida e à integridade física de centenas de crianças, adolescentes e profissionais da educação, notadamente pelos seguintes fatores:

Fiação Elétrica Exposta e Desprotegida: Presença generalizada de instalações elétricas expostas (caixas de passagem abertas, fios ao alcance de crianças, quadros de distribuição sem vedação) em salas de aula, corredores e quadras.

Infiltrações Severas: O risco elétrico é drasticamente agravado por severas infiltrações nas lajes e paredes, com registro de alagamentos e água escorrendo próxima às instalações elétricas, configurando cenário propício para curtos-circuitos e choques fatais.

Irregularidades no Sistema de Combate a Incêndio: Constatou-se a completa ausência do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (AVCB) em ambas as unidades, bem como a falta e/ou o vencimento de extintores de incêndio.

Notifique-se o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) requisitando, em caráter de extrema urgência, a realização de vistoria técnica fiscalizatória nas instalações da Escola Municipal Antônio Vieira de Melo, localizada na Av. Presidente Dutra, S/N, Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo essa corporação adotar todas as medidas de poder de polícia cabíveis — incluindo a notificação para isolamento imediato das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

áreas de risco elétrico ou a interdição dos quadros de força — e remeter a esta Promotoria de Justiça, no prazo subsequente de 05 (cinco) dias, o respectivo Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros com as providências adotadas.

IV. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

V. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.003/2025

Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.003/2025 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 02236.000.003/2025

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a Notícia de Fato sobre suposto descumprimento do calendário escolar nos anos de 2022 a 2025 e o efetivo cumprimento do aludido calendário no corrente ano pelo município de Xexéu, e adotar, ao final, as medidas cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal elencou a educação dentre os direitos sociais, garantindo-a a todos e em especial às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a compreensão de que a educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) reforça em seu artigo 2º: “A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho” e ressalta no artigo 3º: “A educação escolar, direito fundamental de todos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade”;

CONSIDERANDO a necessidade determinada pela Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – de que a carga horária mínima, para o ensino fundamental e médio, seja de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – em seu artigo 12, inciso III, dispõe sobre o dever dos estabelecimentos de ensino assegurarem o cumprimento dos dias letivos e das horas aula estabelecidos, e que, na forma do artigo 13, inciso V, do mesmo diploma legal, aos docentes incumbe ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação manifestou-se, por meio do Parecer n. 5, de 1997, firmando entendimento segundo o qual o que caracteriza atividade escolar, para o fim de se considerar dia letivo, é a sua inclusão na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados [...];

CONSIDERANDO que subsiste o dever jurídico/funcional da direção da escola e do corpo docente de cumprir, integralmente, o Calendário Escolar, de forma a atingir o mínimo de duzentos dias letivos, conforme preconiza o artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça, cujo reclamante solicitou sigilo, informando o descumprimento do calendário escolar no ano de 2025 pelo município de Xexéu, notadamente por conta do atraso no início do ano letivo;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 02782.000.014 /2024, anexado a este Inquérito Civil, informando o descumprimento do calendário escolar nos anos de 2022 e 2023 pelo município de Xexéu;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se averiguar o efetivo cumprimento do calendário escolar no presente ano;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02236.000.003/2025 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a Notícia de Fato sobre suposto descumprimento do calendário escolar nos anos de 2022 a 2025 pelo município de Xexéu e o efetivo cumprimento do aludido calendário no corrente ano, e adotar, ao final, as medidas cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedor-Geral e ao CAO Educação, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3) Expedição de notificação ao(à) reclamante, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça no dia 18/08/2026, às 11h, a fim de tratar sobre o alegado reiterado descumprimento do calendário escolar pelo município de Xexéu/PE, devendo ainda deixar consignada a possibilidade de ser feita a oitiva por meio virtual, desde que esta Promotoria de Justiça seja avisada com a antecedência necessária.

Atente-se a Secretaria que deve ser resguardado o sigilo da identidade do(a) noticiante.

Água Preta/PE, 28 de julho de 2026.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02237.000.032/2025 .
Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.032/2025 — Procedimento Preparatório

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
01680.000.184/2021

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a suposta conduta da Conselheira Tutelar do município de Xexéu /PE Ana Cristina Pereira da Silva, que tem deixado de comparecer ao local de trabalho de forma injustificada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscrive, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República; e na defesa destes direitos, poderá “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” - artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral foi abraçada pelo legislador minorista ao ditar no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente que esta “...Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dita que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição...

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dita que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o que demonstra que qualquer membro do mesmo deve possuir vida exemplar no serviço e no seio de sua comunidade, respeitando as normas e regras que lhe são impostas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 2793780) indicando que a Conselheira Tutelar do município de Xexéu, Ana Cristina Pereira da Silva, não vem comparecendo ao local de trabalho de forma injustificada;

CONSIDERANDO também que a Lei Municipal nº 074/2003, em seus artigos 28, §1º, inciso III, estabelece como hipóteses de perda do mandato do Conselheiro Tutelar o “descumprimento injustificado dos deveres inerentes à função de Conselheiro”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, especialmente diante do teor do ofício nº 003/2026 de lavra da PGM/Xexéu/PE e de seus anexos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02237.000.032/2025 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a suposta conduta da Conselheira Tutelar do município de Xexéu/PE Ana Cristina Pereira da Silva, que tem deixado de comparecer ao local de trabalho de forma injustificada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Infância, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3) A expedição de ofício ao Conselho Tutelar do município de Xexéu, na pessoa de seu coordenador, requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625 /93, no prazo de 10 dias, informações sobre o exercício, no atual quadriênio, do cargo de Conselheiro Tutelar por parte de Ana Cristina Pereira da Silva, indicando o(s) período (s) do exercício e encaminhando a(s) folha(s) de frequência correspondente(s) ao(s) período(s).

Após as providências, voltem-me os autos conclusos.

Água Preta/PE, 28 de julho de 2026.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02252.000.007/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.007/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.007/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; pelo art. 25, inciso IV, e pelo art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; pela Lei n. 7.347/1985; pela Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; pela Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução CSMP n. 003/2019, consolidada com as alterações promovidas pela Resolução CSMP n. 003/2025;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 02252.000.007/2026 foi instaurada, em 10 de janeiro de 2026, a partir de comunicação encaminhada pela Ouvidoria da Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, para apurar possível perturbação do sossego e poluição sonora decorrentes das atividades realizadas em espaço religioso de matriz africana, bem como possíveis irregularidades administrativas e situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o espaço investigado foi indicado nos autos como situado na Travessa 01, Pedro Batista Tavares, por trás da localidade conhecida como “Rua da Lama”, nas imediações da Rua Senador Paulo Guerra, n. 118, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira/PE, havendo também referência, nos documentos municipais, à “Casa de Jurema Cruzeiro Sagrado”, situada na Rua Inácio Ramos de Souza, sem número, Loteamento Zeca Pereira, Setor 01, Quadra J, Lote 04, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, devendo a divergência de endereços ser esclarecida no curso da investigação;

CONSIDERANDO que foram expedidos expedientes à Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, à Secretaria Municipal de Finanças, à Vigilância Sanitária, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar, com a finalidade de esclarecer os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária municipal, em 27 de janeiro de 2026, não constatou, naquele momento, inadequações de higiene, descarte irregular de resíduos, mau cheiro ou manejo sanitariamente inadequado de animais, razão pela qual essa vertente se encontra, por ora, suficientemente esclarecida, sem prejuízo de nova apuração diante de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal informou ter constatado o funcionamento do estabelecimento sem alvará municipal, tendo orientado o responsável acerca da necessidade de regularização, mas comunicou, em 23 de março de 2026, que a documentação exigida ainda não havia sido apresentada;

CONSIDERANDO que, apesar da solicitação ministerial inicial e de sua posterior reiteração, não foi apresentado laudo técnico circunstanciado contendo a medição dos níveis de emissão de ruídos durante o efetivo funcionamento do espaço investigado, permanecendo sem esclarecimento conclusivo a possível ocorrência de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar encaminhou elementos relativos à possível participação de adolescentes nas atividades realizadas durante a madrugada, bem como à alegada disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos fumígenos, fatos que demandam investigação cautelosa e compatível com a proteção integral, a intimidade e a dignidade das crianças e dos adolescentes envolvidos;

CONSIDERANDO que a participação de crianças e adolescentes em cerimônias religiosas não constitui, por si só, irregularidade, devendo a apuração limitar-se à existência de eventual situação concreta de risco ou de fornecimento de substâncias proibidas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial não se dirige contra a religião de matriz africana, seus fundamentos, suas liturgias ou seus ritos, devendo permanecer restrita à apuração de repercussões externas objetivamente verificáveis e potencialmente lesivas ao meio ambiente, à ordem urbanística, à regularidade administrativa e à proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a permanência de fatos que exigem aprofundamento investigatório;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe: “O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CSMP n. 003/2019 dispõe: “O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público e à preparação do exercício de suas funções institucionais, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução CSMP n. 003/2019;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n. 02252.000.007/2026, com o seguinte objeto:

Apurar a possível ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades realizadas no espaço religioso investigado; verificar sua regularidade administrativa perante o Município de Afogados da Ingazeira/PE; esclarecer a correta identificação e localização do imóvel; e apurar eventual exposição de crianças e adolescentes a situações concretas de risco, especialmente permanência habitual durante a madrugada ou fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, preservados a liberdade religiosa, os locais de culto e suas liturgias.

Para a instrução do Inquérito Civil, DETERMINO:

1. Cadastre-se como investigado, inicialmente, o responsável pelo espaço religioso mencionado nos autos como “Casa de Jurema Cruzeiro Sagrado”, com qualificação e endereço ainda sujeitos a confirmação, devendo ser preservada a referência à divergência entre os endereços indicados na denúncia e nos documentos municipais.

2. Oficie-se à Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE para que, no prazo de 20 dias:

a) informe a correta identificação, localização e numeração cadastral do imóvel fiscalizado em 19 de janeiro de 2026;

b) encaminhe cópia integral do processo administrativo referente à fiscalização, à notificação e à regularização do estabelecimento;

c) esclareça se, após 23 de março de 2026, foram apresentados os documentos necessários à obtenção do alvará;

d) informe se houve emissão de licença, concessão de prazo adicional, lavratura de auto de infração, aplicação de sanção, interdição ou adoção de outra medida administrativa;

e) indique as normas municipais aplicáveis ao licenciamento e ao funcionamento de espaços de reunião e de culto religioso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Requisite-se ao Município de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do órgão técnico competente, que realize vistoria no local durante o efetivo funcionamento das atividades, promovendo a medição dos níveis de emissão sonora e apresentando, no prazo de 30 dias, laudo técnico circunstanciado que contenha, no mínimo, a data e o horário da inspeção, a identificação dos agentes públicos responsáveis, a metodologia empregada, o equipamento utilizado, sua calibração, os pontos de aferição, as condições ambientais, os níveis sonoros registrados e a conclusão técnica acerca da observância dos parâmetros aplicáveis.

4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE para que, no prazo de 15 dias:

a) encaminhe cópia integral do procedimento relacionado à denúncia recebida em 19 de novembro de 2025;

b) informe quais diligências foram realizadas e quais medidas protetivas, orientações ou encaminhamentos foram adotados;

c) esclareça se foram identificadas as crianças ou os adolescentes mencionados, preservando-se seus dados pessoais;

d) informe a data, a origem e o contexto da imagem mencionada no relatório;

e) esclareça se foram obtidos elementos concretos sobre o conteúdo da substância aparentemente utilizada, sobre eventual fornecimento por terceiro e sobre a identidade do possível responsável.

5. Os documentos que contenham nomes, imagens, endereços ou outros dados pessoais de crianças e adolescentes deverão ser juntados com restrição de acesso, adotando-se as providências necessárias à proteção de sua intimidade e dignidade.

6. Após o recebimento da resposta do Conselho Tutelar, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de diligências complementares e de eventual encaminhamento de cópias ao órgão ministerial com atribuição criminal, caso sejam identificados indícios consistentes de infração penal.

Consigne-se que, por ora, não serão realizadas novas diligências relativas às alegações de falta de higiene, mau cheiro, manejo irregular de animais ou descarte inadequado de resíduos, diante do resultado da inspeção sanitária realizada em 27 de janeiro de 2026, ressalvada a possibilidade de retomada dessa linha investigatória caso surjam fatos novos.

7. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional competente e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar.

Cumpridas as diligências, ou vencidos os respectivos prazos sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Afogados da Ingazeira, 04 de agosto de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.278/2025**Recife, 4 de agosto de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA****Procedimento nº 02252.000.278/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 02252.000.278/2025**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, com atribuição na defesa do meio ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando o procedimento decorre da Notícia de Fato n. 02252.000.278 /2025, instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA n. 3758907, relativa à possível destruição da denominada “Barragem de Zé Mariano”, situada em propriedade particular no Município de Afogados da Ingazeira/PE, supostamente destinada à implantação de loteamento;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, bem como “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”, conforme o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco atribui ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que, nos termos do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625 /1993, incumbe ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos”;

Considerando que o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 estabelece que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes” e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que “o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis”, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme o art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 14 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que a Resolução n. 003/2019 do CSMPE prevê que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica e deverá ser formalizado mediante portaria que contenha o fundamento legal da atuação ministerial, a descrição do fato investigado e, quando possível, a identificação das pessoas envolvidas;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02252.000.278/2025 foi instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA n. 3758907, apresentada por pessoa que solicitou anonimato, na qual foi noticiada a destruição ou o esvaziamento da denominada “Barragem de Zé Mariano”, situada em propriedade particular no Município de Afogados da Ingazeira/PE, supostamente com a finalidade de expansão de loteamento imobiliário;

Considerando que, em resposta à requisição ministerial, a Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição comunicou a instauração do Inquérito Policial n. 2025.0167.001048-62, destinado à apuração da materialidade, autoria, circunstâncias e extensão dos possíveis danos ambientais decorrentes da intervenção no reservatório, estando os fatos sob investigação, em tese, quanto às infrações previstas nos arts. 54 e 60 da Lei n. 9.605/1998;

Considerando que o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05/2026, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, registrou a existência de abertura não natural e mecanizada na estrutura da barragem, bem como alteração das características ambientais locais a jusante, em razão da liberação da água anteriormente represada;

Considerando que, segundo o referido relatório, o proprietário do terreno e responsável pela abertura da barragem foi identificado como Marcos Silva Campos, o qual declarou não possuir autorização ambiental para a intervenção realizada;

Considerando que a CPRH concluiu que o esvaziamento do reservatório não foi previamente comunicado à própria Agência nem à Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC, tampouco observou os requisitos técnicos, ambientais e de segurança necessários;

Considerando que a CPRH informou não ter identificado, em sua base de dados, pedido de licenciamento ambiental destinado à regularização do descomissionamento da Barragem de Zé Mariano ou à implantação de empreendimento imobiliário no local;

Considerando que a fiscalização ambiental resultou na lavratura do Auto de Infração n. 596/2025 em desfavor de Marcos Silva Campos, com imposição de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 e suspensão da atividade de descomissionamento até a sua regularização perante o órgão ambiental estadual;

Considerando que a CPRH consignou a necessidade de regularização da atividade de descomissionamento, mediante análise técnica dos critérios ambientais e de segurança, e indicou que eventual implantação de empreendimento imobiliário deverá ser precedida de licenciamento ambiental, no qual poderá ser exigida a apresentação de Programa de Gestão da Qualidade Ambiental, contemplando Plano de Recuperação de Área Degradada;

Considerando que os elementos colhidos demonstram a necessidade de prosseguimento da investigação civil para esclarecer a extensão do dano ambiental, a regularidade do descomissionamento, a responsabilidade das pessoas envolvidas, a situação atual da estrutura, as medidas necessárias à recuperação da área e a eventual existência de

projeto de parcelamento do solo;

RESOLVE INSTAURAR, por meio da presente Portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; dos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, mediante conversão da Notícia de Fato n. 02252.000.278/2025, para apurar:

- a intervenção e o esvaziamento parcial do reservatório hídrico conhecido como Barragem ou Açude de Zé Mariano, localizado no Município de Afogados da Ingazeira /PE, mediante abertura mecanizada de sua estrutura, sem prévia autorização ambiental e sem comunicação à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH e à Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC;

- a autoria, as circunstâncias e as responsabilidades civis decorrentes da intervenção, atribuída, conforme o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05/2026, a Marcos Silva Campos, proprietário do terreno e responsável pela abertura da barragem;

- a extensão dos danos ambientais ocasionados ou potencialmente ocasionados pelo esvaziamento do reservatório, inclusive quanto à alteração das características ambientais da área situada a jusante, à condição de eutrofização da água remanescente, à segurança da estrutura e aos riscos ao meio ambiente e à população da região;

- a regularidade técnica, ambiental e administrativa do processo de descomissionamento da barragem, bem como o cumprimento da intimação, da suspensão da atividade e das demais determinações decorrentes do Auto de Infração n. 596/2025, lavrado pela CPRH;

- a necessidade de adoção de medidas de contenção, recuperação ou compensação ambiental, inclusive eventual elaboração e execução de Programa de Gestão da Qualidade Ambiental — PGQA e de Programa de Recuperação de Área Degradada — PRAD;

- a existência de projeto de parcelamento do solo ou empreendimento imobiliário na área, sua titularidade, seu estágio de implantação e a obtenção das licenças, autorizações e aprovações ambientais e urbanísticas exigíveis;

- a veracidade e as circunstâncias da informação prestada pelo proprietário à CPRH de que a abertura teria ocorrido por solicitação do Prefeito do Município e mediante orientação da Defesa Civil para comunicação prévia da população, inclusive para esclarecer eventual participação, anuência ou omissão de agentes públicos municipais;

- e o acompanhamento dos elementos produzidos no Inquérito Policial n. 2025.0167.001048-62, instaurado pela Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira/PE, especialmente perícias, oitivas e relatório conclusivo relacionados à materialidade, à autoria e à extensão do possível dano ambiental.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

I – AUTUE-SE E REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema informatizado de controle, mantendo-se a numeração 02252.000.278/2025 e promovendo-se a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, com as anotações e atualizações pertinentes;

II – PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamento à Secretaria Geral, preservando-se a identidade do manifestante anônimo;

III – ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, bem como COMUNIQUEM-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMPE;

IV – OFICIE-SE à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, encaminhando-se cópia desta Portaria e requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informação atualizada sobre a tramitação e o cumprimento do Auto de Infração n. 596/2025, lavrado em desfavor de Marcos Silva Campos, inclusive quanto ao pagamento ou à impugnação da multa aplicada e à observância da suspensão da atividade de descomissionamento;

b) informação sobre eventual pedido posterior de regularização do descomissionamento da Barragem de Zé Mariano ou de licenciamento ambiental de empreendimento imobiliário ou loteamento na área;

c) cópia integral dos procedimentos administrativos relacionados à fiscalização, ao Auto de Infração n. 596/2025 e a eventual requerimento de regularização ou licenciamento;

d) informação sobre as providências técnicas exigidas do responsável, inclusive quanto à apresentação de projeto específico, Programa de Gestão da Qualidade Ambiental — PGQA ou Programa de Recuperação de Área Degradada — PRAD;

e) informação sobre a realização de nova vistoria no local após a elaboração do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05/2026 e, em caso positivo, remessa do respectivo relatório, registros fotográficos e demais documentos técnicos.

V – OFICIE-SE à Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC, encaminhando-se cópia desta Portaria e do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 05 /2026, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informe se houve comunicação, pedido de autorização, outorga, regularização ou apresentação de projeto técnico referente ao esvaziamento, à abertura ou ao descomissionamento da Barragem de Zé Mariano;

b) informe se existe procedimento administrativo instaurado a respeito dos fatos;

c) esclareça se a estrutura se encontra submetida à fiscalização ou ao cadastramento perante aquela Agência e quais medidas técnicas e administrativas são exigíveis para sua regularização ou descaracterização;

d) informe se realizou vistoria ou avaliação técnica no local, remetendo os respectivos documentos, fotografias, pareceres e relatórios;

e) manifeste-se, no âmbito de suas atribuições, sobre eventuais riscos associados à situação atual da barragem e sobre a necessidade de medidas emergenciais ou preventivas.

VI – OFICIE-SE ao Município de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, encaminhando-se cópia desta Portaria e requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) esclarecimentos acerca da alegação de que a abertura da barragem teria ocorrido por solicitação do Prefeito Municipal,

com indicação das razões, datas, agentes públicos participantes e forma pela qual a orientação teria sido transmitida;

b) cópia de ofícios, mensagens, relatórios, pareceres, atas, ordens de serviço, registros de vistoria e demais documentos relacionados à abertura, ao esvaziamento ou ao descomissionamento da barragem;

c) esclarecimentos acerca da orientação supostamente prestada pela Defesa Civil para que a população fosse previamente informada por emissoras de rádio, com remessa dos registros correspondentes e identificação dos responsáveis;

d) informação sobre a existência de avaliação de risco, vistoria, laudo ou parecer técnico elaborado antes ou depois da intervenção;

e) informação sobre eventual projeto de loteamento, parcelamento do solo ou empreendimento imobiliário incidente sobre a área, com remessa integral dos respectivos processos administrativos, plantas, memoriais, requerimentos, licenças e autorizações;

f) identificação do proprietário cadastral do imóvel, do requerente e do responsável técnico por eventual empreendimento;

g) informação sobre as medidas adotadas pelo Município após tomar conhecimento da intervenção e dos resultados da fiscalização ambiental.

VII – OFICIE-SE à Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira/PE, fazendo referência ao Inquérito Policial n. 2025.0167.001048-62 e requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informação atualizada sobre o estágio da investigação;

b) cópia das perícias ambientais, depoimentos, documentos, registros fotográficos e demais elementos já produzidos, ressalvadas as diligências cujo sigilo seja imprescindível;

c) informação sobre a identificação e a qualificação das pessoas investigadas; d) remessa de cópia do relatório final, tão logo concluído o procedimento.

VIII – NOTIFIQUE-SE Marcos Silva Campos, em endereço a ser extraído dos documentos constantes dos autos ou solicitado à CPRH, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) apresente manifestação sobre os fatos investigados;

b) esclareça as circunstâncias, a data, os meios e as pessoas envolvidas na abertura e no esvaziamento da barragem;

c) informe quem solicitou, autorizou, orientou, executou ou acompanhou a intervenção;

d) apresente cópia de autorizações, licenças, projetos, estudos, laudos, comunicações e demais documentos relacionados ao descomissionamento;

e) informe se requereu a regularização da atividade perante a CPRH ou a APAC após a fiscalização;

f) esclareça a finalidade de utilização futura da área e apresente os documentos relativos a eventual empreendimento imobiliário ou loteamento;

g) informe as providências adotadas para cumprimento das determinações constantes do Auto de Infração n. 596/2025 e para prevenção ou reparação de danos ambientais.

IX – CONSIGNE-SE nos ofícios requisitórios que as respostas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverão ser encaminhadas em formato digital, acompanhadas de documentação comprobatória, com referência expressa ao Inquérito Civil n. 02252.000.278/2025;

X – DECORRIDOS os prazos sem resposta, certifique-se e proceda-se à reiteração imediata da diligência, fazendo-se referência ao ofício anterior e advertindo-se o destinatário quanto ao dever de atendimento às requisições ministeriais;

XII – CUMPRIDAS as diligências ou transcorridos os respectivos prazos, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 04 de agosto de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.213/2026

Recife, 31 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 02782.000.213/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.213/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Verificação da legalidade: a) da contratação de escritório de advocacia para recebimento de precatório do FUNDEF; e b) da aplicação vinculada das verbas recebidas do precatório do FUNDEF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça titular/em exercício na Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE, no uso das atribuições institucionais e conferidas pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO as disposições do art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disciplinamento da Resolução CSMP nº 003/2019, que rege a instauração e o trâmite do Inquérito Civil no âmbito do MPPE, em especial os arts. 14, 15 e 16;

CONSIDERANDO a orientação constitucional do art. 60 do ADCT e a Emenda Constitucional nº 114/2021, ressaltada pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 528, STP nº 200 e STP nº 741) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Conflito de Atribuições nº 1.000709/2021-47), no sentido da estrita vinculação das verbas de precatórios decorrentes das

diferenças da complementação da União ao extinto FUNDEF às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Município de Brejo da Madre de Deus/PE, de valores oriundos do Precatório nº 2013.83.02.016.000015 (16ª Vara Federal de Pernambuco), e a apuração da ocorrência de:

Contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C por inexigibilidade de licitação, com cláusula de destaque de 20% do valor total a título de honorários advocatícios sobre a verba vinculada;

Realização de retenções e compensações de débitos municipais junto à Receita Federal do Brasil com a verba vinculada ao FUNDEF;

Utilização comprovada de parcela expressiva das verbas do precatório em despesas estranhas à educação (custeio de shows/festividades, transferências ao Fundo de Saúde e de Assistência Social, e folha de pagamento geral);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019 e nas alterações trazidas pela Resolução CSMP nº 03/2025, tendo por **OBJETO**:

Apurar a ocorrência de potenciais atos de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público e desvio de finalidade decorrentes da contratação direta de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação com destaque ilegal de honorários sobre recursos do FUNDEF, do abatimento de débitos da Receita Federal com verbas vinculadas e da utilização não educacional dos valores advindos do Precatório do FUNDEF no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, bem como adotar as medidas necessárias à recomposição do erário municipal.

Para a instrução e regular prosseguimento do feito, **DETERMINO** as seguintes providências iniciais:

PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE:

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e aos Centros de Apoio Operacional (CAOPs) pertinentes, na forma do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

REMETIMENTO AO CAOP:

Remetam-se os autos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Educação (CAOP) requisitando parecer técnico indicando:

a) Se a compensação/retenção efetuada com a Receita Federal do Brasil diretamente sobre os recursos de precatórios do FUNDEF foi legítima em face da vinculação constitucional (art. 60 do ADCT e EC nº 114/2021) e quais as medidas adequadas para a recomposição orçamentária do patrimônio público municipal;

b) Qual a medida jurídica adequada e proporcional para a recomposição patrimonial em decorrência do contrato de prestação de serviços advocatícios e da retenção/pagamento de honorários contratuais;

c) Em caso de o Município reiterar que não dispõe do detalhamento individualizado de eventuais valores complementares recebidos, quais outras fontes oficiais de informação contêm esses dados disponíveis para requisição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ASSESSORIA TÉCNICA/JURÍDICA (PERSECUÇÃO CRIMINAL):

Encaminhe-se cópia integral dos autos à Assessoria Técnico-Jurídica do Órgão Ministerial / Setor Criminal competente para análise dos elementos probatórios colhidos e elaboração da minuta de Denúncia Criminal em face dos envolvidos, referente ao crime do art. 89 da Lei nº 8.666/1993 (dispensa/inexigibilidade ilegal de licitação, atual art. 337-E do Código Penal).

NOTIFICAÇÃO/REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO:

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Se o Município recebeu juros moratórios e/ou pagamentos complementares decorrentes dos precatórios do FUNDEF objeto destes autos;

b) Em caso positivo, apresente o detalhamento dos valores arrecadados, as respectivas datas, as contas bancárias de aporte e a documentação comprobatória da sua destinação.

PRAZO DE CONCLUSÃO:

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 31 de julho de 2026.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.481/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02782.000.481/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.481/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia encaminhada pela SEE/PE a respeito da atuação indevida de Deputado Estadual em escolas da rede pública de Pernambuco no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) os princípios da liberdade de aprender e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 205, incisos II e III, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI, da CF /1988);

5) conforme a LDB, o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV); os sistemas de ensino terão liberdade de organização (art. 8º, § 2º), além de que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32, inciso IV);

6) as escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a realizar controle de acesso em seus estabelecimentos durante os eventos que permitam a presença do público externo (art. 1º da Lei Estadual 17.839, de 22.06.2022), sendo considerado público externo, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos que não façam parte do corpo discente ou da equipe profissional da escola (§ 1º do art. 1º), cabendo, enfim, à administração da escola escolher a forma de controle de acesso mais adequada, conforme as características do estabelecimento e a natureza do evento (art. 2º).

7) o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º da Magna Carta de 1988), bem como o princípio constitucional sensível que consagra o livre exercício, a independência e a harmonia entre o Executivo e o Legislativo (art. 91-inciso IV, e, da Constituição de Pernambuco);

8) o entendimento do STF, segundo o qual “o poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão” (ADI 3.046, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 15/04/04, DJ de 28/05/04);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) representação encaminhada pela SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco) ao Procurador-Geral de Justiça do MPPE, em 10.06.2026, mediante ofício e declarações de gestões escolares, narrando que, no dia 05.06.2026, na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Diário de Pernambuco, o Deputado Estadual Romero Lima Bezerra de Albuquerque teria ingressado com uma comitiva, sem identificação formal e sem prévio agendamento ou comunicação à gestão escolar, somente se identificando no interior da escola, sob o argumento de que iria fiscalizar a sua quadra poliesportiva. O Deputado Romero Albuquerque, porém, segundo a denúncia, teria ido a outros setores escolares, como banheiros e corredores, inclusive captando imagens de servidores e alunos sem prévia autorização. Conforme o relato da Pasta Estadual, um dos porteiros da unidade relatou ter percebido, durante a permanência do Deputado nas dependências escolares, indícios de que ele poderia estar portando uma arma de fogo, embora não tenha havido confirmação formal, abordagem ou verificação por parte da equipe escolar acerca da existência ou da regularidade de eventual armamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11) ainda conforme a SEE-PE, tal conduta do Deputado Estadual Romero Albuquerque (visitas e ingresso em escolas durante o horário de aula, sem prévia comunicação ou alinhamento com a gestão escolar) teria se repetido em outras unidades da rede estadual de ensino, como a EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Prof. Marcos de Barros Freire e a EREM Profa. Helena Pugó, em algumas situações sendo grosseiro ou gritando com o (a) gestor (a) escolar ou servidores da escola.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial, a fim de esclarecer plenamente os fatos e adotar as medidas cabíveis, à luz da legislação vigente:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

3) oficiar à Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da ALEPE (Assembleia Legislativa de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando que informe o seguinte:

3.1) se o Deputado Estadual Romero Albuquerque atuou, em nome da referida Comissão ou por delegação, para fiscalizar a EREM Diário de Pernambuco; a EREF Prof. Marcos de Barros Freire e a EREM Profa. Helena Pugó, durante o exercício de 2026 ou em qualquer outro momento. Em caso de resposta afirmativa, sejam informados os nomes dos servidores e/ou Parlamentares que, eventualmente, tenham acompanhado o Deputado Romero Albuquerque;

3.2) se existe alguma investigação em curso ou procedimento, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da ALEPE, atinente à EREM Diário de Pernambuco; a EREF Prof. Marcos de Barros Freire e a EREM Profa. Helena Pugó, durante o exercício de 2026;

4) oficiar ao Deputado Estadual Romero Lima Bezerra de Albuquerque, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, para, se desejar, apresentar manifestação por escrito a respeito, no prazo de até 20 dias;

5) encaminhar os ofícios mencionados nos itens 3 e 4 ao Procurador-Geral de Justiça do MPPE, para que encaminhe a requisição/notificação aos Parlamentares destinatários, conforme o art. 26, § 1º, da Lei 8.625/1993 c/c o art. 6º, § 1º, da LCE 12 /1994;

6) de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA N.º 031/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.163/2025
Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.163/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA N.º 031/2026

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - REALIZADA EM 18/07/2025 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CURADOR - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o protocolo da Ata da Assembleia Geral Ordinária da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 18/07/2025, cuja pauta foi: 1. Eleição do Conselho Curador, de acordo com o Artigo 7.º do Estatuto Social; 2. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse da Fundação;

CONSIDERANDO que foi solicitada à Fundação que enviasse as Atas das 2 (duas) últimas eleições do Conselho Curador a fim de verificar obediência a proibição estatutária acerca da perpetuidade de membros vide art. 7º, §1º, e que, ao enviar a referida documentação a Fundação acusou a impossibilidade de eleição de 03 (três) dos membros eleitos em 18 de julho de 2025, se comprometendo a realizar nova reunião para correção do equívoco;

CONSIDERANDO que a Fundação, visando a correção do erro, encaminhou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2025, que originou o procedimento nº. 02058.000.284/2025 para sua análise;

CONSIDERANDO que a nova Ata apenas fez menção à substituição dos membros ora impedidos de serem eleitos e não constava os demais membros do conselho curador;

CONSIDERANDO que a Ata do procedimento nº. 284/2025 foi aprovada por meio da Resolução nº. 020/2026 ante a obediência aos dispositivos legais e estatutários, contudo, não pode servir de anexo à Ata objeto deste procedimento, isso porque, uma vez identificada a irregularidade formal da Ata, ainda que parcialmente, esta não poderá ser aprovada para registro em cartório;

CONSIDERANDO que o arquivamento destes autos (evento nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

0036) tendo como justificativa equivocada a substituição integral da ata objeto deste procedimento pela ata constante no procedimento n.º 284/2025, o que não ocorreu de fato, pois, a Ata datada de 03 de novembro de 2025 e pertencente ao procedimento n.º 284/2025 NÃO versa sobre a eleição de todos os membros do Conselho Curador e sim substitui aquele ora impedidos;

CONSIDERANDO que o 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, prevê que o Ministério Público indeferirá o pleito de vista em ata física da fundação, caso constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, a Ata da Assembleia Geral Ordinária da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 18/07/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, considerando ter sido constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional e, oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais, ou, em igual prazo, em querendo, APRESENTE recurso da decisão.

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 07/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 07/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de julho de 2026.

Recife, 5 de agosto de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.634/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/08/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Édipo Soares Cavalcante Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/08/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.635/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/08/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05/08/2026	quarta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/08/2026	terça-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
05/08/2026	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

Ata da 12ª Ordinária CSMP – 29.07.2026

ANEXO I**Processos da 26ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0379.0020329/2025-02, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI 19.20.0412.0006462/2026-75, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI 19.20.0580.0006346/2026-08, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0586.0005896/2026-40, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0539.0006301/2026-92, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0369.0000318/2026-59, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.1640.0000397/2026-07, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0567.0008697/2026-67, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	5ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.413/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: fiscalização contínua e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas
2.	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.038/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Aliança Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e suposta desassistência à saúde mental

	de adolescente com sintomas graves de depressão
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.584/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ronaldo de Aquino Gomes, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA Objeto: apurar a descontinuidade do abastecimento de água no Sistema Maria Tereza, especialmente no Sítio Barra Franca/Romão, distrito de Rajada, Município de Petrolina
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.535/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Deputado Estadual Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades nos contratos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo lanches e almoços, para 218 unidades de ensino em âmbito estadual, sem procedimento regular, gerados em consequência das diversas dispensas emergenciais
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.056/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): José Wallace Rodrigues dos Santos Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um de professor da rede estadual e um de agente de polícia civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.110/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Memorial de Pernambuco Objeto: apurar suposto atraso e ausência de repasse de verbas devidas aos enfermeiros pelo Hospital Memorial de Pernambuco, em Caruaru/PE, registrado desde fevereiro de 2025
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.029/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Cognitivo Casa Forte, Renato Alves Vieira de Mello Objeto: apurar supostas práticas abusivas relacionadas à comercialização de material didático pelo Colégio Cognitivo Casa Forte para o ano letivo de 2026

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.173/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia Objeto: Apurar supostas irregularidades nas concessões de diárias e reembolso veicular a servidores e vereadores nos exercícios de 2017 e 2018.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.018/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Casinhas/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades e danos ao erário no Processo Licitatório nº 0006/2019 e Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para o apoio das atividades de diversas secretarias municipais.
3.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.788/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gerência de Vigilância Ambiental (GEVACZ) Objeto: Apurar suposta irregularidade na atuação da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Recife, que encaminhou ao Ministério Público fotografias e dados divergentes da realidade fática de abandono de imóvel situado na Rua João Crescêncio, nº 67, Bairro da

	Madalena, Recife/PE (Nota Técnica SESAU/SEVS/GGAM/GEVACZ/CVA Nº 42/2025).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.057/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Aliança/PE Objeto: Apurar suposto comportamento indisciplinar recorrente de estudantes da Escola Reunidas João Hilário Pereira de Lyra, localizada no Distrito de Macujê, zona rural do Município de Aliança.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.461/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Enfermeira na Prefeitura do Recife e Analista Técnica em Gestão Universitária / Enfermeira na Universidade de Pernambuco - UPE).
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.065/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Aliança Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.032/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretário Municipal de Infraestrutura; Município de Aliança; Maciel Saraiva de Souza. Objeto: Apurar suposto desvio, canibalização e venda ilegal de motores e componentes de veículos da frota pública municipal, localizados em estado de abandono

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.100/2025 — Inquérito Civil Interessados: Carlos Alberto Leite Júnior, Escola Municipal Oscar Moura, Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (SME) e Controladoria Geral do Município Objeto: supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Oscar Moura
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.584/2024 — Inquérito Civil Interessados: Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e Clayton do Nascimento Barbosa Ltda Objeto: possível comercialização de morango congelado contendo princípios ativos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou em concentrações superiores aos Limites Máximos de Resíduos (LMR) permitidos
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.147/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Cupira, A. J. C. S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.088/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, Escola Municipal Ana Alves Objeto: suposta ilegalidade na cobrança de taxas de ingresso incidentes sobre

	alunos, familiares e comunidade para entrada em festividades e exposições de quadrilhas juninas em estabelecimentos da rede pública municipal de ensino
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.035/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira - SINDPUG, Prefeitura Municipal de Gameleira, Monteiro e Monteiro Advogados Associados Objeto: possível irregularidade na contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação para o patrocínio de demanda judicial envolvendo verbas do FUNDEF/FUNDEB
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maciel Saraiva de Souza, Loais, Prefeitura Municipal de Aliança, Cemitério de Aliança Objeto: possível funcionamento de academia sem a presença obrigatória de profissional de Educação Física habilitado
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.153/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - CREF12/PE, Alcidênia Maria Gomes da Silva, Freitas e Vieira Academia LTDA - ME, Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível irregularidade em estabelecimento de atividade física (academia) em funcionamento sem a presença obrigatória de profissional de Educação Física habilitado
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.280/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Maria Eduarda Frazão Monteiro
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.404/2025 — Inquérito Civil Interessados: Ana Aguiar e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) Objeto: possível ocupação irregular de via pública nas alças de viaduto que transpõe a Rodovia Federal BR-101

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.259/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta falta de assiduidade de docentes e consequente ausência de aulas na rede municipal de ensino.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.202/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Aliança Objeto: apurar suposta omissão estatal ou negativa de fornecimento de suplemento alimentar essencial para criança.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.075/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco e violação de direitos de pessoa idosa

4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.844/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação sociofamiliar e de vulnerabilidade de pessoa idosa.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.169/2026 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Bento do Una/PE (Secretaria Municipal de Saúde); Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS. <u>Objeto: Apurar deficiências estruturais e “fragilidades no tocante à atenção básica” à saúde prestada aos munícipes, identificadas originalmente no Relatório de Auditoria nº 9283 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), abrangendo o período de outubro de 2008 a março de 2009.</u>
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.678/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. <u>Objeto: Apurar suposta ausência de apoio pedagógico especializado à estudante autista nível 3 de suporte na rede municipal de ensino.</u>
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.664/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. <u>Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas e operacionais em escola municipal.</u>
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.741/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Diane Marie Ott; Neoenergia Pernambuco S/A (CELPE). <u>Objeto: Apurar supostas irregularidades em faturamentos de consumo de energia elétrica e recusa de fornecimento de canais de comunicação por parte das equipes de campo da concessionária.</u>
5.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.124/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Pollyana Carla de Araújo Moura (Antônio Moreira Neto) Objeto: Transferência de usuário idoso da UPA da Imbiribeira para leito especializado em urologia e oncologia.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.423/2023 — Inquérito Civil Interessados: Adriana Barbosa de Almeida, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, UPA Barra de Jangada Objeto: fiscalizar a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) no tocante a ausência de macas na UPA Barra de Jangada
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.069/2021 — Inquérito Civil Interessados: Coordenador de Vigilância Sanitária do Município, Sociedade São Vicente de Paulo (Abrigo São Vicente), Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira Objeto: condições de estrutura, higiene e acolhimento de pessoas idosas na Sociedade São Vicente de Paula

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.208/2025 — Procedimento Preparatório Interessados Felipe Reis de Oliveira Cordeiro, Márcia Roberta de Melo Galindo, Thiago Pereira Macedo Objeto: suposta atuação de ex-gestores na captação de ex-servidores para o ajuizamento de demandas judiciais de verbas rescisórias com base em banco de dados funcionais obtidos em razão dos cargos
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 02049.001.276/2022 — Inquérito Civil Interessados: J. P. S. do N., Maria Priscila Silva do Nascimento, Severina Ana de Souza, Conselho Tutelar de Araçoiaba, Conselho Tutelar de Aliança, CREAS Objeto: suposto abandono de incapaz e violência física e psicológica praticados contra a criança J. P. S. do N. e monitoramento de medidas protetivas de acolhimento familiar
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.150/2022 — Inquérito Civil Interessados: Daniele da Silva Santos, Ivan Irineu Pereira Barbosa, J. D. S., A., I., A. F. e I. P. B. Objeto: suposto conflito familiar que colocava filhos menores em situação de risco e vulnerabilidade
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.136/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Aliança, Defesa Civil de Aliança, Moradores da Área de Risco Objeto: suposta recusa de moradores em abandonar imóveis situados em área de risco após alerta da Defesa Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.097/2024 — Inquérito Civil Interessados: possíveis irregularidades nas obras de reforma e ampliação de unidade escolar e precariedade em instalações provisórias
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.934/2023 — Inquérito Civil Interessados: Leonardo Monteiro dos Santos Souza, Oficina de Som Automotivo, Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura de Salgueiro Objeto: suposta prática de poluição sonora decorrente do funcionamento de oficina de som automotivo em perímetro urbano residencial
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.084/2025 — Inquérito Civil Interessados: Clínica Medicina Preventiva Parque Amorim (Hapvida) Objeto: apurar ausência de Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos no referido estabelecimento.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Egildo Inácio Bezerra Miranda Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Maria Helena Rodrigues Filha Karoline Stupp Ribeiro
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Guilherme Carvalho Lemos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Maria Helena Rodrigues Filha
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Helena Rodrigues Filha Guilherme Carvalho Lemos



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JULHO DE 2026

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	-	-	-	-	LICENÇA MÉDICA.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	-	135	135	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	13	140	112	41	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	140	119	21	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	128	126	02	LICENÇA: 03/06 A 02/07/2026.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	07	-	07	-	DESIGNAÇÃO: 03 A 30/06/2026.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	140	140	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	20	140	137	23	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	12	141	108	45	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	05	86	91	-	LICENÇA MÉDICA: 21 A 31/07/2026.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	141	126	15	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	FÉRIAS: 01 A 30/07/2026. APOSENTADORIA A PARTIR DE 01/08/2026 (PORTARIA PGJ Nº 2.550/2026, PUBLICADA EM 31/07/2026)
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	133	133	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/07/2026.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	136	136	-	LICENÇA MÉDICA: 28/07/2026.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	140	139	03	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	-	54	54	-	FÉRIAS: 01 A 20/07/2026.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	140	140	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	18	92	80	30	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 01 A 10/07/2026.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	08	06	08	06	FÉRIAS: 01 A 30/07/2026.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
17ª	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	04	92	89	07	FÉRIAS: 01 A 10/07/2026.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	06	07	-	13	FÉRIAS: 01 A 30/07/2026.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	84	73	60	97	FÉRIAS: 06 A 15/07/2026.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	31	142	131	42	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	10	140	138	12	
22ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	07	-	07	-	
23ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	68	68	-	FÉRIAS: 17/07 A 04/08/2026.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	72	04	68	DESIGNAÇÃO: 17 A 31/07/2026.
24ª	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)*	03	141	139	05	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
TOTAL		230	2.627	2.427	430	

Recife, 5 de agosto de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível